



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Processo Administrativo nº 6384/2025)

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

Este documento tem por objetivo concretizar os estudos técnicos preliminares visando subsidiar o Registro de Preços visando à contratação, sob demanda, de empresa especializada na aquisição de 01 (uma) van, nova, 19+1 lugares, 2026, identificando e analisando os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda - DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Tal estudo técnico preliminar contém as informações necessárias para atendimento às disposições do art. 18, inciso I, da Lei 14.133/2021.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade de instituição de Registro de Preços visando à contratação, sob demanda, de empresa especializada na aquisição de 01 (uma) van, nova, zero quilômetro, conforme especificações técnicas constantes nas planilhas e no Termo de Referência – Anexo I do Edital, para atender às necessidades das Secretarias Municipais, em especial a de Assistência Social.

A adoção do sistema de Registro de Preços mostra-se a alternativa mais adequada, uma vez que possibilita à Administração planejar aquisições de forma eficiente, racional e econômica, atendendo às demandas de forma gradual e conforme a disponibilidade orçamentária, sem a necessidade de realizar múltiplos processos licitatórios para objetos de características semelhantes. Tal modelo assegura maior agilidade na execução das compras, especialmente diante de situações em que há variação de necessidades entre os exercícios financeiros.

A aquisição da van 0 km justifica-se pela necessidade de dispor de veículo com maior capacidade de transporte de passageiros e materiais, destinado a apoio logístico, transporte de equipes técnicas, grupos de trabalho e beneficiários de programas sociais, em áreas urbanas e rurais. O veículo a ser adquirido deverá atender às exigências de conforto, segurança, acessibilidade e eficiência operacional, assegurando o cumprimento das metas institucionais de forma eficaz.

O Município enfrenta demandas crescentes por deslocamentos coletivos, decorrentes da execução de programas, visitas técnicas, atividades educativas e ações de inclusão social. Nesse contexto, a van constitui solução técnica e economicamente viável, pois permite o transporte simultâneo de várias pessoas, reduzindo custos com combustível, manutenção e tempo de deslocamento, além de garantir melhor aproveitamento da frota pública e maior alcance das ações sociais.

Ademais, o levantamento de mercado realizado indicou ampla oferta de veículos com as especificações requeridas e viabilidade de contratação mediante processo licitatório na modalidade pregão, sob sistema de registro de preços, de forma a garantir competitividade, transparência e vantajosidade econômica para a Administração.



Dessa forma, a contratação proposta por meio de Registro de Preços para aquisição, sob demanda, de van nova, 0 km, é plenamente justificada e necessária, assegurando o atendimento eficiente das demandas operacionais da Secretaria de Assistência Social e atendendo aos princípios da planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, conforme preceitua o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, além de estar em consonância com o planejamento administrativo e orçamentário do Município.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Embora o Plano Anual de Contratações (PCA) não tenha sido formalmente instituído, a presente demanda está plenamente alinhada aos instrumentos de planejamento orçamentário e administrativo do Município, observando os princípios de planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021. O objeto encontra-se previsto nas ações e metas do Plano Plurianual (PPA), em consonância com as diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e conta com previsão orçamentária e financeira suficiente na Lei Orçamentária Anual (LOA), o que assegura sua viabilidade técnica e financeira. Assim, mesmo sem a formalização do PCA no exercício vigente, a contratação mantém-se justificada, planejada e compatível com o orçamento municipal, atendendo ao interesse público de forma eficiente, transparente e responsável.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: requisitos da contratação (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A empresa contratada deverá fornecer 01 (um) veículo, tipo VAN, zero km, destinado ao uso da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.

O veículo deverá ser entregue totalmente pronto para uso, acompanhado de toda a documentação necessária à sua regularização e licenciamento;

Motor com tecnologia atualizada, atendendo aos padrões de eficiência energética e às normas de emissão de poluentes estabelecidas pelo CONAMA;

Equipamentos de segurança obrigatórios conforme o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), incluindo cintos de segurança individuais, freios ABS, airbag duplo frontal e sistema de ancoragem para assentos;

Itens de conforto e funcionalidade, como ar-condicionado, direção assistida, travas e vidros elétricos, sistema de ventilação e iluminação interna adequada;

O veículo objeto da presente contratação deverá ser entregue totalmente emplacado, licenciado, registrado e devidamente documentado junto aos órgãos competentes, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração Pública. Todos os custos referentes ao emplacamento, licenciamento, taxas, tributos, despachantes e demais encargos necessários à regularização e à entrega do veículo em condições de uso imediato serão de inteira responsabilidade da contratada.

Manual do proprietário e livro de revisões entregues juntamente com o veículo;



Atendimento a todas as normas técnicas e de segurança veicular, nacionais e internacionais aplicáveis.

possuir Garantia mínima de fábrica de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, a contar do recebimento definitivo, cobrindo eventuais defeitos de fabricação ou funcionamento. A contratada será responsável por todos os custos relacionados à garantia, inclusive transporte, quando necessário.

Cobertura total contra defeitos de fabricação e montagem, assegurando a substituição gratuita de peças e execução dos reparos necessários durante o período de garantia;

Atendimento técnico garantido em concessionárias ou oficinas autorizadas, dentro do território nacional;

A contagem do prazo de garantia terá início a partir da data do recebimento definitivo do veículo pela Administração, mediante termo de recebimento e conferência documental;

Entrega obrigatória do termo de garantia do fabricante, contendo as condições, prazos e procedimentos para acionamento da garantia, bem como manual de manutenção e cronograma de revisões periódicas;

A contratada deverá prestar assistência quanto ao acionamento da garantia, caso seja necessário, garantindo o pleno exercício dos direitos da Administração junto à rede de assistência técnica autorizada.

Fica estabelecido que as 10 (dez) primeiras revisões do veículo serão inclusas no fornecimento e realizadas sem qualquer ônus para a Contratante, devendo ser executadas em conformidade com as recomendações do fabricante. Todas as despesas decorrentes das revisões, incluindo peças, mão de obra, materiais e demais custos necessários, correrão por conta exclusiva da Contratada, não cabendo à Administração Municipal qualquer responsabilidade financeira adicional.

A entrega somente será considerada concluída após a comprovação documental da regularização do veículo em nome do Município de Damianópolis, bem como mediante a apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), garantindo à Administração o pleno direito de propriedade e utilização do bem, em conformidade com as especificações do Termo de Referência e demais disposições contratuais.

A contratada deverá:

- Prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela contratante;
- Assumir integralmente os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto;
- Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou desconformidades constatadas no fornecimento.

A contratada deverá observar e adotar práticas sustentáveis na produção e comercialização do veículo, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

O recebimento do objeto será realizado em conformidade com o disposto no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se os procedimentos e prazos a seguir:

O recebimento provisório será efetuado de forma sumária, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de entrega dos veículos, limitando-se à verificação inicial das condições aparentes e à



conferência dos documentos exigidos, incluindo nota fiscal, certificado de garantia, manual do proprietário e CRLV.

Após essa verificação, o objeto será recebido provisoriamente, sob a condição de posterior conferência detalhada quanto à conformidade com as especificações contratuais e o Termo de Referência.

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade total dos veículos com as exigências contratuais e legais, mediante termo detalhado de recebimento definitivo, lavrado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

Nos termos do § 1º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso se constate qualquer desconformidade com as condições previstas no contrato ou nas especificações técnicas, cabendo à contratada, às suas expensas, promover as correções, substituições ou complementações necessárias.

Conforme o § 2º do mesmo artigo, o recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez, segurança e qualidade do objeto fornecido, nem afastará a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual.

Por fim, em observância ao § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, os prazos, condições e métodos definidos neste item serão expressamente previstos no contrato, garantindo à Administração a possibilidade de realizar as verificações necessárias antes da aceitação definitiva do objeto.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A presente contratação refere-se à aquisição, em parcela única, de 01 (um) veículo automotor do tipo VAN, zero quilômetro, destinado ao uso da Secretaria Municipal de Assistência Social de Damianópolis-GO, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Diante das necessidades identificadas neste estudo, a resolução efetiva dessas demandas requer a contratação de empresa (s) cujo ramo de atividade esteja alinhado com o objeto em questão.

Para isso, foram examinadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a diferentes editais, visando identificar possíveis novas metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem melhor atender às necessidades da municipalidade.

Não foram observadas variações significativas no que diz respeito à execução do objeto, especialmente no papel desempenhado pela empresa que se pretende contratar. A diferenciação, nesse contexto, reside na modalidade de licitação aplicada a cada caso, conforme permitido pela normativa vigente. Assim, a aquisição do produto mencionado neste Estudo Técnico Preliminar se apresenta, no cenário atual, como uma necessidade prioritária para administração.

Há, no mercado, diversos fornecedores que trabalham com o produto solicitado, desde fabricantes, distribuidores e comerciantes, não havendo, portanto, restrições de mercado.

6 - ESTIMATIVA DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A estimativa de valor será realizada mediante constatação de acordo com a cotação do item junto a três empresas do ramo pertinente, levando em consideração o levantamento feito pela secretaria, que consubstanciou o valor de **R\$ 343.300,00 (trezentos e quarenta e três mil e trezentos reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	VAN PASSAGEIRO 20 lugares (19+1); freios ABS; Airbags frontais; Ar-condicionado; Assistente de aderência prolongada em partida; Assistente de partida em rampa; Auxílio à frenagem de urgência; Banco do motorista com regulagem de altura e lombar; Computador de bordo com indicador de temperatura do motor; Controle de estabilidade; Controle de tração; Volante com regulagem de altura; Direção eletro-hidráulica; Estepe; Iluminação lateral externa; Iluminação no compartimento de carga; Luzes de circulação diurna em LED; Luz de advertência do nível de óleo; Portas traseiras com abertura 180°; Predisposição para rádio; Protetor do cárter do motor e da caixa de câmbio; Retrovisores externos com dupla visão, regulagem elétrica com setas de direção integradas; Rodas de aço Sistema estabilizador de vento lateral; Sistema GSI - indicador de troca de marcha; Sistema de controle de troca de óleo por uso intensivo; Sistema stop/start; Terceira luz de freio nas portas traseiras; Travamento central automático ao atingir 10 km/h com destravamento em caso de colisão; Travas elétricas; Vidros dianteiros elétricos; tomadas 12V; Tomada USB-C; Faróis com regulagem de altura; Alerta de cinto de segurança não afivelado; Câmera e sensor de estacionamento; Controlador e limitador de velocidade; Faróis de neblina; itens de segurança obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Garantia mínima de 12 meses. O veículo deverá ser entregue emplacado e documentado em nome do Fundo Municipal de Assistência Social de Damianópolis.	UN	01	R\$ 343.300,00	R\$ 343.300,00

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade é a realização do certame licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para fins de formalização de Registro de Preços para contratação de empresa



Com efeito, nos termos do referido art. 56, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, os quais podem ser adotados de forma isolada ou conjunta.

Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, “a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto”.

Assim, estando-se diante da modalidade licitatória “pregão”, os únicos modos de disputa possíveis são “aberto” ou “aberto-fechado”.

Nas precisas lições de Victor Aguiar Jardim de Amorim:

[...] o melhor modo de disputa possível não é aquele que simplesmente tenha o condão de esgotar ao máximo as possibilidades de lances (como uma leitura fácil e opaca poderia sugerir ser o caso do modo "aberto"), mas sim aquela forma de disputa que venha a materializar uma concepção adequada da eficiência do processo licitatório sem descuidar das necessidades primárias e secundárias da Administração. Com efeito, o melhor modo de disputa seria aquele que correspondesse a um “mecanismo de concorrência” que conjugasse, em equilíbrio, a “maximação das ofertas” e a “razoável duração do processo licitatório”. (A fase de lances na Nova Lei de Licitações sob a perspectiva da “teoria dos leilões”: Contributos para a futura regulamentação dos modos de disputa).

No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes. Por outro lado, no modo de disputa aberto/fechado deve ocorrer uma fase eliminatória inicial, por meio de lances abertos e sucessivos, com finalização posterior em uma fase fechada, entre os melhores classificados na fase aberta.

No caso em apreço, muitos dos encargos são parametrizados em legislação (tributos), acordo de convenção coletiva ou convenção coletiva de trabalho (remuneração e demais encargos trabalhistas), ao passo que outras variáveis (como insumos e equipamentos) são passíveis de dimensionamento dos custos pela própria Administração Pública.

Dessa forma, constata-se haver uma homogeneidade nos custos dos licitantes para prestação do referido serviço, o que justifica a adoção do modo de disputa “aberto”.

Inclusive, nesse ponto, cita-se o escólio de Bradson Camelo, Marcos Nóbrega e Ronny Charles Lopes de Torres:

Em uma análise geral, mas não absoluta, visto que nuances específicas podem e devem contribuir para a escolha do modelo mais eficiente, podemos sugerir que as modelagens abertas são mais propícias em mercados competitivos onde os custos dos licitantes é homogêneo, enquanto o fechado pode ser mais



interessante quando essa homogeneidade inexistente. (Análise econômica das licitações e contratos: De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 90).

Dessa forma, resta justificado o modo de disputa adotado.

É admissível a contratação na medida em que for realizada de forma comedida, respeitando-se os princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade, e presente a vinculação direta desse tipo de despesa com os objetivos institucionais do órgão ou da entidade.

Outrossim, salientamos que adoção do Sistema de Registro de Preços importa em diversos resultados positivos para Administração Pública já que, conforme afirma Sidney Bittencourt (Licitação de Registro de Preços: Comentários ao Decreto no 7.892 de 23 de janeiro de 2013, 5 ed., Belo Horizonte: Fórum, 2019), citando Norton Moraes, diversos fatores determinam a vantagem na adoção do SRP:

- a) não forma estoque;
- b) não se desperdiça material deteriorado;
- c) não se ocupa espaço útil;
- d) não há obrigatoriedade de comprar, não existe compromisso da Administração, pode ser usado por outra unidade;
- e) com uma única licitação, realizam-se compras para todo o ano;
- f) economizam-se recursos com publicações;
- g) compram-se apenas as quantidades realmente necessárias e nas ocasiões próprias; e
- h) podem-se dirigir os recursos às mais imediatas necessidades.

Este sistema permite atender uma eventual e futura necessidade, de forma a aumentar a eficiência administrativa, reduzir o número de licitações, possibilitar a compra progressiva, atender a mais de um órgão, reduzir custos operacionais e otimizar os processos, restando assim demonstrada a vantagem da opção pelo Sistema de Registro de Preço.

O prazo de vigência da ata decorrente deste processo, deverá atender o art.84 da Lei Federal 14.133/2021.

Outrossim, optamos pela possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços pelos Órgãos não participantes, a fim de tornar as contratações da Administração Pública mais céleres, eficientes e racionais, de forma a reduzir custos e gerar economia de recursos para os Entes

Prosseguindo, justifica-se a permissibilidade de Adesão a Ata de Registro de Preços para que não ocorram interrupções na prestação do serviço público ou mesmo desabastecimento nos estoques dos órgãos, o que geraria reflexos diretos no atendimento à população, tendo em vista o exíguo prazo para que os órgãos manifestem intenção ao registro de preços, quantificando e justificando sua necessidade, muitas vezes faz com que os mesmos fiquem de fora do processo de registro de

preços, sendo a adesão um importante instrumento para garantir a continuidade da prestação do serviço público ou aquisição de determinado bem.

Nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de até 1 (um) ano, admitida sua prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. À luz dessa previsão legal e com respaldo na doutrina especializada, em especial no parecer jurídico de Ricardo Marcondes Martins, é plenamente possível a renovação do quantitativo registrado na ata quando ocorrer a prorrogação de sua vigência. Conforme sustenta o referido autor, “o sistema de registro de preços pressupõe uma convicção, fundada em critérios objetivos, de que se contratará o valor estimado no ano de vigência da ata” e, portanto, “a estimativa é anual” — o que implica que, sendo a prorrogação autorizada por lei, o legislador também autorizou a replicação do quantitativo originalmente previsto para o novo período de vigência (Parecer nº 001/2022-RMM). **Nesse contexto, a renovação do quantitativo inicialmente registrado, no caso de prorrogação da ata de registro de preços, estará condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:** a) comprovação, por meio de estudos atualizados, de que os preços permanecem vantajosos para a Administração; b) existência de previsão expressa no edital e na ata de registro de preços quanto à possibilidade de renovação do quantitativo em caso de prorrogação; c) tratamento prévio e adequado do tema no planejamento da contratação, com a devida justificativa técnica; e d) formalização da prorrogação dentro do prazo de vigência originalmente fixado. Trata-se, portanto, de medida juridicamente possível e compatível com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento que regem as contratações públicas.

Ademais, o objeto dessa licitação é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Por fim, salientamos que o processo de contratação de empresa não possui elementos que o enquadrem como sigiloso, devendo estar disponível a qualquer interessado.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A contratação não será realizada de forma parcelada, tendo em vista que o objeto – aquisição de 01 (um) veículo automotor – é indivisível por sua própria natureza, não sendo possível ou vantajosa a divisão do fornecimento.

O fracionamento da contratação comprometeria a integridade e a funcionalidade do bem a ser adquirido, além de não representar ganho de economicidade ou vantagem técnica para a Administração. Assim, a aquisição em lote único revela-se a medida mais eficiente, segura e adequada à finalidade pública pretendida.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Fundamentação: demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).



Alcançar benefícios diretos e indiretos, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Aumento da eficiência administrativa, redução do número de licitações, seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, redução dos custos, visando atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social.

Melhoria da mobilidade e logística das equipes técnicas, possibilitando maior agilidade e eficiência nos deslocamentos para execução de programas, visitas domiciliares, ações comunitárias e atividades externas;

Ampliação da capacidade de transporte de usuários e beneficiários dos programas sociais, assegurando acesso digno, confortável e seguro aos serviços oferecidos pela Secretaria;

Otimização do uso de recursos públicos, por meio da redução de custos com manutenção e combustível, resultante da utilização de veículo novo, moderno e mais eficiente;

Maior alcance territorial das ações sociais, especialmente em áreas rurais e de difícil acesso, garantindo a presença da política de assistência social em todo o município;

Fortalecimento das ações intersetoriais, permitindo integração entre diferentes secretarias e órgãos municipais em atividades conjuntas, campanhas e eventos sociais;

Melhoria das condições de trabalho dos servidores, assegurando conforto, segurança e confiabilidade nos deslocamentos, o que contribui para a qualidade e continuidade dos serviços prestados;

Aprimoramento do atendimento à população, com respostas mais rápidas e eficientes às demandas sociais, reforçando o compromisso da Administração Municipal com a inclusão, a cidadania e o bem-estar coletivo.

Dessa forma, a aquisição da van representa um investimento estratégico na melhoria da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social de Damianópolis, promovendo eficiência administrativa, ampliação do acesso aos serviços públicos e fortalecimento das políticas de assistência social no município.

10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Fundamentação: providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A Administração deverá, previamente à celebração do contrato, indicar formalmente o fiscal e o gestor do contrato, conforme estabelece o Inciso X do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Essa medida garante que haja responsáveis técnicos devidamente capacitados para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução contratual, assegurando o cumprimento das obrigações da contratada, a correta aplicação dos recursos públicos e a eficiência na gestão do contrato.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: contratações correlatas e/ou interdependentes (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Considerando a aquisição de veículo pela Administração Pública, é recomendável a contratação de seguro veicular para garantir a proteção do patrimônio público contra riscos como furto, roubo,

colisões e outros sinistros. Essa medida está alinhada com o princípio constitucional da eficiência, que orienta a gestão pública a adotar práticas que assegurem a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A presente contratação, embora se trate de aquisição de apenas um veículo automotor, envolve potencial impacto ambiental, sobretudo em razão das emissões atmosféricas decorrentes da queima de combustíveis fósseis, da geração de resíduos sólidos (óleos, filtros, pneus, etc.) ao longo da vida útil do bem, bem como do consumo de recursos naturais relacionados à fabricação e operação do veículo.

Reconhecendo-se o compromisso da Administração Pública com a sustentabilidade ambiental, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e nas diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável, a contratação observará os seguintes cuidados e medidas mitigadoras:

- Especificação de critérios de eficiência energética: A especificação técnica do veículo incluirá exigência mínima de classificação "A" no Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (INMETRO), priorizando modelos com menor consumo de combustível e menores emissões de CO₂ por km rodado.
- Manutenção preventiva e controle de emissões: Será mantido plano de manutenção periódica, preventiva e corretiva, garantindo o bom funcionamento do motor, filtros e sistemas de emissão, de modo a evitar poluentes desnecessários e prolongar a vida útil do veículo.
- Descarte ambientalmente adequado de resíduos: Pneus, baterias, óleos lubrificantes, filtros e demais componentes descartáveis serão destinados a pontos de coleta licenciados ou programas de logística reversa, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
- Capacitação de motoristas: Os condutores do veículo receberão orientações quanto à condução econômica e ambientalmente responsável, reduzindo o consumo de combustível e o desgaste dos componentes mecânicos.
- Compensação de emissões (quando cabível): Estuda-se a viabilidade de participação da Administração em programas de compensação ambiental ou de neutralização de carbono, como parte das ações integradas de sustentabilidade no setor público.

Diante do exposto, conclui-se que, embora o impacto ambiental seja pontual e de baixo potencial degradador, as medidas acima descritas contribuem para minimizar os efeitos da aquisição e utilização do bem, promovendo a racionalidade no uso dos recursos naturais e o compromisso ambiental da Administração Pública.

13 - VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).



Diante da necessidade de contratar empresa(s) especializada na provisão de 01 veículo 0km, tipo VAN, 19+1 lugares, ano 2026, justifica-se a instauração deste processo licitatório. Tal medida visa garantir a continuidade das atividades administrativas e operacionais regulares dos setores, além de assegurar a manutenção dos serviços públicos em padrões satisfatórios para o funcionamento eficiente, contínuo e econômico.

Damianópolis- GO, 10 de dezembro de 2025.

HADYLA TAWANNE PESSOA BARROS
Secretária Municipal de Assistência Social